



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



de Fomento nº 05/2021, pelo prazo que este vigorar, tendo como objeto: Ações e Serviços de Assistência integral a Saúde da Comunidade.

**Parágrafo Único** - Fica concedida, gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20 % ao Presidente da Comissão, e no percentual de 15% aos membros da mesma, com fundamento no art. 108, I e II da Lei Municipal 2.040/2002 alterada pela Lei Municipal 2735/2015.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 21 de dezembro de 2021.

**Antonio Manoel da Silva Junior** *Prefeito em exercício* Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. **Cleber Sander Ferreria** *Chefe do Departamento de Atos Normativos*

#### **DECRETO 6160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre estado de emergência que especifica."

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E,**

- **CONSIDERANDO** que a Concorrência Pública nº 02/2020; Processo nº 126/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município de Guairá, do tipo por preço global, restou-se fracassada em 16/08/2021, devido a inabilitação e desclassificação de todas as proponentes;
- **CONSIDERANDO** que a Diretoria de Compras realizou a abertura de Processo de Licitação, Concorrência Pública nº 02/2021, Processo 137/2021, com o mesmo objeto da Concorrência 02/2020, o qual ainda não fora concluído;
- **CONSIDERANDO** que houve alteração na gestão administrativa, devido as eleições suplementares em 03/10/2021;
- **CONSIDERANDO** que não há prazo suficiente para conclusão do novo processo antes do fim da vigência do atual contrato;
- **CONSIDERANDO** que o Município não possui aterro próprio para destinação dos resíduos coletados;
- **CONSIDERANDO** que a coleta, transporte e destinação de resíduos domésticos é serviço de natureza contínua e não pode ser interrompida por questão de saúde; e
- **CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de limpeza pública não podem ser paralisados, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data de 07.01.2022, face a necessidade urgente e emergente de contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares

**Art. 2º** A Diretoria de Compras, através de seu Diretor, está autorizado a proceder a contratação de empresa especializada em limpeza pública, com a finalidade de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município de Guairá, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.

**Art. 3º** O Diretor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guairá, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

**Art. 4º** As aquisições previstas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, estão autorizadas somente durante o andamento do Processo de Licitação (Concorrência Pública nº 02/21) já iniciado ou o que o suceder para o mesmo fim, sendo que após o término do (s) mesmo (s), cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Diretoria de Compras do Município de Guairá seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data do término dos Processos de Licitação já iniciados, não podendo ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 21 de dezembro de 2021.

**Antonio Manoel da Silva Junior** *Prefeito* Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra **Cleber Sander Ferreira** *Chefe do Departamento de Atos Normativos*